



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

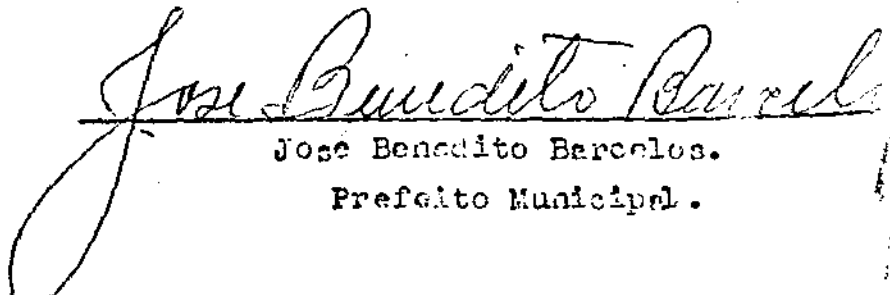
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 151.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Ficam fixados pela presente lei, os subsídios de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município da Serra, a partir de 1º de fevereiro de 1963.
- Art. 2º - Ficam estipulados os subsídios mensais de Prefeito em 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e de Vice-Prefeito em 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- Art. 3º - Fica ainda estipulada a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao Prefeito a título de representação.
- Art. 4º - Fica elevada para CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação dos Vereadores, a partir da data de 1º de fevereiro do corrente ano.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários para atender as despesas desta presente lei.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 12 de fevereiro de 1963.


José Benedito Barcelos.
Prefeito Municipal.